



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 42095/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE MARINGA
INTERESSADO: ANA CAROLINA DOS SANTOS CAZANGE, ANDREIA ANAIANE AMERICO DE LIMA, ANGELICA TALITA ITAKURA, BRUNNA ARRUSSUL MACHADO, CAROLINA DE ANDRADE GUARNIERI, CLAUDINEIA CHURRIA SILVA, DANIELA APARECIDA DOS SANTOS, DEBORA GIORNO, DEBORA LOPES DE CASTRO DOS SANTOS, EMANUELLE CAROLINE COSTA DA SILVA, GESSICA DA SILVA QUEIROZ, HENRIQUE MARTINS GODENY, JANAINA SILVA DOS SANTOS, JESSICA CRISTINA VIEIRA, JOSILENE DILCIMARA ARRABAL DOMINGUES, JULIA LOURENCO PEREIRA, LOHAYNE NOVAIS DE SOUZA, LORRANA SOUZA SANTOS, LUCIANA DE FATIMA NEVES, MARCELO JOSE DE SOUZA JUNIOR, MAYANE MICHELE FERREIRA DAS CHAGAS DOS REIS, MILENE FABIANE FERRAZ, MUNICIPIO DE MARINGA, PAMELA PAULA JORGE, PATRICIA YUMI KAWAMOTO, RAFAELA CAETANO, RAFAELA CHRISTI ANE MANO DE ASSIS, RENATA TIKAKO DE JESUS KATO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 562/24 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal complementar. Concurso Público regulado pelo Edital nº 41/2019. Processo de seleção regular. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar efetuada pelo Município de Maringá, mediante o concurso público regulamentado pelo Edital nº 41/2019, cujas admissões iniciais foram registradas por intermédio da DDM nº 17/2021-GATAP.

Em análise final, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução nº 2889/24-CAGE – Fase 4 (peça 14), verificando o regular trâmite do certame, opinou pelo registro das admissões em análise, bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

como pela expedição de recomendação ao município para que nos próximos certames seja observado o envio dos documentos que comprovem a tentativa de convocação dos candidatos aprovados.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 68/24-4PC (peça 17), opinou pelo registro das admissões complementares, deixando a critério deste relator a emissão da recomendação sugerida pela CAGE.

É o relatório.

VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas¹.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2889/24-CAGE e o Parecer nº 68/24-4PC do Ministério Público de Contas.

Deixo de propor a recomendação sugerida pela unidade técnica, considerando que o ente tomou conhecimento sobre a necessidade de enviar os documentos que comprovem a tentativa de convocação dos candidatos aprovados durante a instrução do processo.

Pelo exposto, proponho o voto pelo **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 3), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

¹ Rol dos admitidos se encontra na peça 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 3), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 7 de março de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente